

LEI Nº 1181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Recebido
em 20/12/21
Silva

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
NOVO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E
LAZER – FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Marliéria - MG.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes do Município de Marliéria, Minas Gerais (FMEL), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é gerido pela Administração Pública Municipal, e se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Esporte e de Lazer do Município.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo tem como objetivo o financiamento das ações no âmbito do Esporte e Lazer.

Art. 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na *LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL*.

Art. 4º O orçamento do Fundo ora criado, observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do Município.

§ 1º - O Serviço de Contabilidade do Município emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e disponibilizará a relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.



§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pelo serviço de Contabilidade do Município relativamente aos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º A gestão do fundo ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ressalvadas as competências e atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I - Promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;

II - Prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

III - praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

IV - Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

V - Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

VI - Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer as contas relativas à gestão do Fundo;

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotação orçamentária própria;

II - Os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

III - As destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As contribuições resultantes de doações específicas ao FMEL;

V - As transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

VI – As transferências intergovernamentais;

VII – As dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VIII – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

IX – As doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

X – As doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

XI – Os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XII – Os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TAC's, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Marliéria;

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Marliéria - FMEL."

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL serão utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

I – Para o desporto não profissional:

- a. desporto educacional;
- b. desporto de participação ou lazer;
- c. desporto de rendimento;
- d. desporto de criação municipal;
- e. capacitação de recursos humanos:

- agentes desportivos;
- professores e profissionais de educação física;
- técnicos desportivos;



II – Para o desporto profissional, por meio de sistemas de assistência ao atleta profissional ou em formação;

III – Na realização de eventos esportivos e de lazer, com caráter competitivo, de integração e participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV – Para apoio técnico, de assessoria e administrativo do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Marliéria e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em especial aos segmentos esportivos e de lazer;

V – Repasse às associações com finalidade esportiva e de lazer da cidade, desde que sem fins lucrativos;

VI – Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de lazer desenvolvidos no âmbito do Município de Marliéria;

VII – Na divulgação das potencialidades esportivas e de lazer do Município por intermédio dos meios de comunicação à mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VIII – Em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e de lazer;

IX - Na realização de benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

X - Na contribuição para a criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

XI – Na oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiências, idosos, crianças e jovens.

Parágrafo único. Eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 962, de 17 de Maio de 2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ:16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Marliéria - MG, 16 de dezembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal de Marliéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 16 / 12 / 2021

ASSINATURA: _____